



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>eb</i>	FL. ↓
---------------------	----------

PROJETO DE LEI Nº

85 / 17

Destina todos os assentos nos veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus, preferencialmente, aos usuários que menciona.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Todos os assentos nos veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus serão destinados, preferencialmente, aos seguintes usuários:

I - idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

II - gestante e lactante;

III - pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e norma regulamentar;

IV - pessoa acompanhada por criança de até 5 (cinco) anos no colo.

Parágrafo único - Quando não houver os usuários de que trata este artigo nos veículos, o assento será livre a todos.

Art. 2º - O disposto nesta lei será afixado de maneira visível e inteligível a todos os usuários nos veículos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017

Vereador Eduardo da Ambulância

Dir. Dir. Leg. Legislativa - 30-Jan-2017 - 15:54 - 000218-001



PL 85/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### Justificativa

Apesar de os veículos do transporte coletivo do Município já disponibilizarem alguns assentos preferenciais, é notório que, além de insuficientes, os assentos disponíveis são ocupados por pessoas em perfeitas condições de seguir o seu trajeto em pé.

Indivíduos com prioridade ao assento – idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida – enfrentam dificuldades nos coletivos, necessitando de maiores cuidados, pois se encontram em condições de vulnerabilidade, mesmo que por tempo determinado, como é o caso das gestantes e lactantes.

Na ausência dos usuários preferenciais, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários. Avisos deverão ser afixados nos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais. A sinalização terá caráter educativo aos usuários.